

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

|                  |                   |                 |                 |                       |
|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| João Barbosa     | Amanda Maia       | João Antonio    | Roberta Marinho | Assistentes jurídicos |
| João Martins     | Caroline Mançano  | Julianne Souza  | Roberto Costa   | Adriano Ribeiro       |
| Rafaella Barbosa | Cristiane Flosi   | Michelle Souza  | Taísia Silva    | Breno Azambuja        |
| Joselaine Maura  | Cristina Ferreira | Noemia Teixeira | Tamires Farias  | Carlos Eduardo        |
| Fernando Barbosa | Evelyn Castillo   | Osmar Aquino    | Tiago Leão      | Kellen Drummond       |
| Adriana França   | Isabel Chagas     | Paloma Oliveira | Walter Araújo   | Lohan Mota            |
| Adriana Moura    | Jessica Correa    | Raphael Neves   |                 | Michael Cunha         |
|                  |                   |                 |                 | Rita Nogueira         |
|                  |                   |                 |                 | Roberta Oliveira      |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n. 20020089267765

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **WILLIAN JOSE GOMES MACHADO**, todos representadas neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo nº 20020089267765**, em trâmite perante este Juízo proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará à autora o valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais);

(II) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao autor;

(III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis à contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, acréscimos legais e acessórios e honorários advocatícios de sucumbência, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o(a) Autor(a) dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 22/11/2007, tendo sido vitimado o Sr. **WILLIAN JOSE GOMES MACHADO**, relativo à indenização por DAMS, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;

- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;



- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

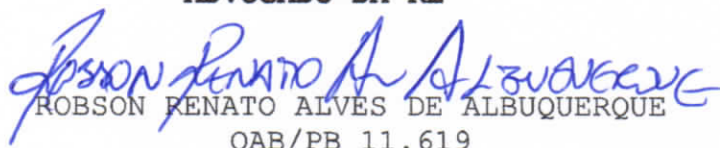
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

JOAO PESSOA, 20 de março de 2014.

**SUELIO MOREIRA TORRES**

OAB/PB 15477

**ADVOGADO DA RÉ**

  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE

OAB/PB 11.619

**ADVOGADOS DO AUTOR**

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020

PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628

corporativo@joaobarbosaadvass.com.br